São Paulo, 2 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ADOLFO SACHSIDA
Ministro
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

Excelentíssimo Senhor,

O Comitê Energia, Órgão do Conselho de Sustentabilidade da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP cujos estudos e trabalhos têm como principais objetivos promover a melhoria da qualidade da energia ofertada às empresas representadas por esta Casa e a diminuição dos custos relacionados a tal fornecimento, dirige-se a Vossa Excelência para apresentar contribuições à proposta de portaria normativa objeto da Consulta Pública nº 137/2022 desse prestigioso Ministério e divulgada pela Portaria nº 690/GM/MME, de 29 de setembro do corrente ano.

Este Comitê é favorável à livre-iniciativa e à livre concorrência e acredita que a competição é o caminho para reduzir o preço da energia no Brasil, beneficiando os segmentos produtivos (industrial, comercial e rural), com efeitos multiplicadores sobre toda a economia, e impulsionando a retomada do crescimento e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o Comitê Energia manifesta posição favorável à ampliação da livre contratação por todos os consumidores de energia elétrica de baixa tensão, de acordo com o cronograma do artigo 1º da portaria cuja minuta consta da aludida Consulta Pública, porém sugere a inclusão de um parágrafo a esse artigo e ressalta alguns temas que carecem de regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, alterações legislativas e discussões com a sociedade.

Assim, recomenda que a ANEEL regulamente os pontos abaixo elencados, antes da migração dos novos consumidores atendidos em baixa tensão ao ambiente de contratação livre - ACL, ou seja, janeiro de 2026:

a. Produto padrão a ser disponibilizado, entre os produtos fornecidos pelos varejistas, para que os consumidores tenham um parâmetro de comparação entre fornecedores, possibilitando que as decisões sejam tomadas de forma consciente.
b. Serviço de agregação de medição, prestado pela distribuidora local, mediante pagamento do consumidor.
c. Condições do fornecimento pelo supridor de última instância, a distribuidora local, incluindo as tarifas a serem cobradas.
d. Procedimento a ser adotado pelo agente varejista para suspender o fornecimento de energia das unidades consumidoras inadimplentes, cuja base do modelo pode ser a previsão adotada ao consumidor regulado no âmbito da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, conforme disposto no art. 360, com a necessidade de promover a notificação prévia à suspensão do fornecimento ao agente representado com antecedência mínima de 15 dias, e persistindo a condição de inadimplência ao fim do prazo indicado, aplicação de penalidades contratuais avençadas bilateralmente entre as partes, podendo ocorrer até a suspensão do contrato pela comercializadora varejista, com notificação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, à distribuidora e ao agente representado.

Considerando que são mais de 80 milhões os consumidores do grupo B a serem impactados pelo objeto da Consulta Pública estabelecida pela referida Portaria, o Comitê Energia externa sua preocupação em relação à divulgação da abertura de mercado para esses clientes, cuja maioria é composta por empresas de pequeno porte, que precisarão de muita orientação para entenderem o novo mercado. Assim, se coloca à disposição para auxiliar na divulgação de materiais e a dialogar com esse público.

Ainda, o Comitê Energia ressalta que nem todos os consumidores do Grupo B estariam aptos a proceder a migração de ambiente de contratação, o que deveria constar na portaria em Consulta Pública, por meio da inclusão do § 4º no Art. 1º:

> *§ 4º Os consumidores já vedados pela Lei nº 14.300/2022 (os inseridos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE), os que recebem subsídios tarifários, como beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e os inadimplentes junto às distribuidoras não poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.*

Também, o Comitê Energia pondera que se regras atualmente em vigor não forem alteradas e as distorções corrigidas, há riscos tanto para os consumidores que permanecerem no ambiente de contratação regulado - ACR, quanto para os que migrarem para o ACL. E também para as distribuidoras, como a sobrecontratação, que certamente impactará os consumidores e ainda, a depender das escolhas regulatórias, podem ocorrer duplicação de estruturas administrativas e comerciais, deseconomias de escala e de escopo e imposição de riscos adicionais aos agentes, com elevação de custos ao setor elétrico como um todo.

Para os que permanecerem no ACR, pode-se apontar o risco de precificação potencialmente mais instável e possibilidade de aumento das tarifas; majoração da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE devido à migração de consumidores que compram energia de fontes incentivadas.

Já para os consumidores que migrarem para o ACL, vislumbra-se o risco associado à incerteza sobre as soluções adotadas para o tratamento dos contratos legados, perdas elétricas, receitas irrecuperáveis e subsídios tarifários, prejuízos percebidos pelo consumidor, devido ao pouco conhecimento sobre as regras do mercado, vulnerabilidade técnica e econômica dos pequenos

consumidores, práticas comerciais abusivas, baixo grau de amadurecimento para gerir contratos de suprimento de energia e para negociação das demais condições contratuais e custo elevado de adequação do sistema de medição de faturamento.

Assim, apesar do PL nº 414/2021 que aprimora a legislação do setor elétrico e preenche lacunas necessárias para a abertura total do mercado livre estar em tramitação na Câmara dos Deputados, considera-se que não é prudente embasar essa importante decisão do nobre ministério, em um projeto de lei que pode demorar muitos anos até ser aprovado nas casas legislativas e sancionado pelo executivo.

Dessa forma, recomenda-se que as alterações necessárias também sejam propostas pela Portaria do nobre ministério ou que esse se articule para a pronta aprovação do citado projeto, antes da edição da portaria em Consulta Pública.

Agradecendo a Vossa Excelência pela atenção dispensada, o Comitê Energia do Conselho de Sustentabilidade da FECOMERCIO SP manifesta votos de elevada estima e coloca as Assessoras Técnicas do Órgão, Cristiane Cortez e Alexsandra Ricci, à disposição para prestar esclarecimentos pelo *e-mail* secretaria@fecomercio.com.br e pelo telefone (11) 3254-1700.

Cordialmente,

JOSÉ GOLDEMBERG
Presidente
COMITÊ ENERGIA
FECOMERCIO SP